

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ( SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P, CNPJ n. 11.024.064/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INALDO SALUSTIANO DA SILVA;

E

RADIO FM SETE COLINAS LTDA, CNPJ n. 08.002.461/0001-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA DO AMARAL CALOETE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO**, com abrangência territorial em **Garanhuns/PE**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2016, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do art. 2º da Lei nº 6.615/78, será R\$ 1.402,60 (um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE SALARIAL

**Parágrafo 1:** Serão reajustados os salários dos empregados representados pelo Sindicato dos Radialistas, no percentual de 6,00 % (seis inteiros por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2015, com vigência a partir de 1º de setembro de 2016, compensadas as antecipações concedidas após 1º de setembro de 2015.

**Parágrafo 2:** Serão reajustados os salários dos empregados representados pelo Sindicato dos Radialistas que ganham acima dos pisos praticados, no percentual de 6,0 % (seis inteiros por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2015, com vigência a partir de 1º de setembro de 2016, compensadas as antecipações concedidas após 1º de setembro de 2015.

**EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - Os salários-base dos empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2015 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da admissão, respeitados, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula terceira deste ajuste coletivo, conforme a seguinte tabela:

	ÍNDICE ACORDADO	6,0 %
	PERÍODO	%
12	01/09/2014 a 15/09/2014	6,000
11	16/09/2014 a 15/10/2014	5,487
10	16/10/2014 a 15/11/2014	4,976
9	16/11/2014 a 15/12/2014	4,467
8	16/12/2014 a 15/01/2015	3,961

7	16/01/2015 a 15/02/2015	3,457
6	16/02/2015 a 15/03/2015	2,956
5	16/03/2015 a 15/04/2015	2,458
4	16/04/2015 a 15/05/2015	1,961
3	16/05/2015 a 15/06/2015	1,467
2	16/06/2015 a 15/07/2015	0,976
1	16/07/2015 a 15/08/2015	0,487

As diferenças do salário decorrente do reajuste tratado no parágrafo 1, verificadas nos meses de Setembro/2016, outubro/2016 e novembro/2016, podem ser pagas até o pagamento do salário dos meses de competência dezembro/2016, janeiro/2017 e fevereiro/2017, respectivamente.

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA -13º SALÁRIO**

Fica a empresa obrigada a pagar a seus empregados 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias excetuando-se o mês de janeiro.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIA DO RADIALISTA**

O dia 21 de setembro, dia do Radialista, será feriado para todos os efeitos legais.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas excedentes e extraordinárias previstos nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, ser remuneradas na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA – QUINQUÊNIO**

Fica mantida, a instituição do Adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO pago mensalmente aos empregados, na folha de salários, nos percentuais abaixo indicados, aplicados sobre o salário-base, para cada 5 (cinco anos ininterruptos de efetivos serviços prestados ao mesmo empregador.

<b>TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO EMPREGADOR</b>	<b>PERCENTUAL DO ATS</b>
5 anos completos	5%
10 anos completos	6%
15 anos completos	8%
20 anos completos	10%
25 anos completos	12%
30 anos completos	15%

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO- ADICIONAL**

O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Por ocasião do início do ano letivo, a empresa se compromete a adiantar a título de empréstimo 01 (um) piso salarial da categoria para aquisição de material escolar de seus empregados e dependentes em idade escolar, para ser descontado em 06 (seis) parcelas iguais, sem juros ou correção.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICO**

A empresa firmará convênio com firmas especializadas para a prestação de serviço médico-odontológico, aos seus funcionários e dependentes sem qualquer ônus para os mesmos.

A empresa arcará com um percentual de 30% (trinta por cento) de todas as despesas hospitalares, em estabelecimentos desta cidade de Garanhuns, aos seus empregados e dependentes por um período de até (seis) meses de internação.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a R\$ 2.013,50 (dois mil e treze reais e cinquenta centavos), no caso de falecimento do funcionário e R\$ 707,00 (setecentos e sete reais) na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE**

A Empresa concederá o auxílio babá/creche a todos os seus empregados radialistas, a partir da entrega da Certidão de Nascimento até o seu filho atingir 5 (cinco) anos de idade, no valor de R\$ 111,90 (cento e onze reais e noventa centavos) mensais;

Na empresa que apresente no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no parágrafo 1, ao benefício nela concedido apenas fará jus um deles, não sendo devido de forma cumulativa;

O valor do custeio da creche não integrará a remuneração do empregado radialista para quaisquer efeitos legais.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO**

A empresa firmará contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário-base, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

Fica facultado à empresa pagar diretamente ao empregado os valores consignados no parágrafo 1, desobrigando-se daquela contratação.

Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no parágrafo ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

Os valores estabelecidos no parágrafo ficam limitados ao teto máximo de 20 (vinte) Salários Mínimos vigentes em 1º de Setembro de 2016.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS DE VIAGENS**

Em casos de viagem, a serviço da empresa, fica determinado o pagamento de diárias a título de gratificação no valor de R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos) para o estado e R\$ 24,52 (vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para o nordeste e R\$ 36,26 (trinta e seis reais e vinte e seis centavos) para as outras regiões. A empresa custeará as despesas de locomoção, estada e alimentação conforme normas e condições próprias da empresa, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor de R\$ 24,52 (vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para cada refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO**

A empresa se compromete a fornecer transporte aos seus empregados radialistas que iniciarem ou terminarem suas jornadas de trabalho entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, podendo o trabalhador optar entre transporte ou uma gratificação no valor de 5% (cinco por cento) sobre seu salário contratual.

A empresa se compromete a somente colocar na escala de serviço para os horários acima mencionados, funcionários que residam nas proximidades da emissora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS**

A empresa pagará as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

A empresa compromete-se a promover o credenciamento de estabelecimentos de ensino de nível técnico e superior, com o objetivo de obter descontos de mensalidades em favor dos seus empregados radialistas, perante aos estabelecimentos credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO ACIDENTADO**

A empresa garantirá o emprego dos radialistas, por mais 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO**

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio doença 50% (cinquenta por cento) do piso em uma única vez, aos funcionários a partir de 60 até 90 dias de afastamento em gozo de auxílio doença ou acidentário previdenciário.

A empresa se compromete, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, a adiantar integralmente os valores devidos a título de empréstimo, para ser descontado em 06 (seis) parcelas iguais após o retorno do funcionário.

Em caso de aposentadoria por invalidez, o valor devido pelo funcionário será descontado integralmente no pagamento de rescisão de seu contrato de trabalho.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO**

Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pela empresa como faixa inicial para aquela função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÕES – PROIBIÇÃO**

Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

No caso de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 (doze) meses da última demissão, para exercer o mesmo cargo e função, o empregado estará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÕES E DEMISSÕES**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número do registro profissional de radialista, bem como, informar se o mesmo é ou não associado do órgão sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO-FORNECIMENTO DE CÓPIA**

A empresa fornecerá ao funcionário, na admissão, cópia de contrato de trabalho, quando por escrito, contendo todos os dados do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO PROFISSIONAL**

É proibida a contratação de pessoas para as funções de radialistas que não possuam o registro profissional específico na SRTE-UF.

Se a empresa contratar pessoas sem registro profissional para as funções a que se refere a Lei 6.615, de 16/12/78, pagará multa no valor de 01 (um) piso salarial da categoria por dia de permanência da pessoa inabilitada na empresa.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica o empregado desligado da empresa obrigado a devolver, até o dia anterior a data limite da homologação estabelecida pelo artigo 477, parágrafo 6º, “a” e “b”, da CLT (redação da Lei nº 7.855/89) ou quitação das verbas rescisórias, todo material, equipamento, carteira de identificação funcional, etc., que se encontrar em seu poder.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) primeiros dias têm natureza salarial e os últimos 30 (trinta) dias têm natureza indenizatória e que empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias), não sendo este aviso-prévio especial cumulativo com o previsto na Lei nº 12.506/2011. Prevalece, na hipótese, o que for mais benéfico ao empregado.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e valor do FGTS.

A partir de 30/10/1999, a empresa, obrigatoriamente, fará constar do comprovante de pagamento o número do CNPJ/MF.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVAS TECNOLOGIAS**

A empresa que pretende incorporar novas tecnologias obriga-se a avisar o Sindicato com dois meses de antecedência, e a manter os empregados do setor informados dos projetos em andamento.

A empresa deverá oferecer aos empregados do setor onde se implantarem tais sistemas, a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante aprendizagem e cursos externos, realizados dentro da jornada de trabalho e custeados pela empresa.

A reciclagem dos funcionários do setor deverá ocorrer até dois meses antes da implantação dos novos equipamentos.

Para realização da reciclagem, os funcionários serão liberados sem prejuízo de salários e vantagens.

A partir da incorporação de novas tecnologias, fica garantida a estabilidade de 06 meses para os funcionários não aproveitados no setor modificado.

A empresa se obriga a estabelecer 10 minutos de descanso a cada 2 horas trabalhadas para os profissionais que trabalham em terminais de vídeo, sejam de TV ou de computador.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa até de 30 (trinta) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos do subitem anterior.

Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CRACHÁ – OBRIGATORIEDADE**

Fica acordado a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados nas dependências da empregadora.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA MENSAL DE FOLGAS**

A empresa fará coincidir a folga do empregado com dia de Domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a fixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME VESTIBULAR-ABONO DE FALTAS**

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular ou supletivo, desde que, comprovada sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

## **Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS-INÍCIO DO GOZO**

O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá da decisão do empregador.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RISCOS AMBIENTAIS**

As partes acordantes se comprometem a requerer à Superintendência Regional do Trabalho e Empresa-SRTE/PE, que proceda o levantamento das condições de trabalho, quanto aos riscos ambientais, podendo indicar Assistente Técnico para o acompanhamento pericial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Entrega do PPP**

A empresa se compromete no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecer ao ex-funcionário o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de acordo com a Instrução Normativa do INSS nº 99/2003.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DA CIPA**

A Empresa remeterá ao sindicato profissional, com antecedência de 30 (trinta) dias, cópia da relação dos candidatos inscritos à eleição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI**

Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

## **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO**

Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da empresa, mediante comunicação prévia e expressa para a Diretoria desta última ou à pessoa devidamente autorizada a responder pela empresa.

Fica vedada a divulgação de materiais e assuntos político-partidários ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR**

Fica mantida a liberação de 1 (um) membro da Diretoria Executiva do sindicato profissional, eleito em assembléia geral deste, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, 60 (sessenta) dias após o pedido formal, feito por escrito, pela entidade sindical obreira, para prestar serviços à esta, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical.

Caso a empresa possua no seu quadro funcional membros efetivos da Diretoria da entidade obreira, compromete-se a liberar do trabalho, até o limite de 3 (três) dias, no prazo de vigência da presente Convenção, sem prejuízo para o salário nominal, o empregado dirigente sindical para participar de reuniões, seminários, congressos e simpósios promovidos pelo sindicato obreiro, mediante prévia comunicação com 5 (cinco) dias de antecedência. O sindicato obreiro, por sua vez, se compromete a não requerer liberação de mais de 1 (um) dirigente por empresa, ao mesmo tempo.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES**

**ASSOCIATIVA** – A empresa se obriga a descontar na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato convenente a mensalidade em valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual do trabalhador.

A empresa se compromete a recolher aos cofres daquele sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do desconto nos salários de seus empregados, sob pena de incorrer no pagamento de juros de mora e correção monetária, em caso de atraso.

**ASSISTENCIAL:** Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do salário contratual do mês de dezembro/2016 e somente nesta oportunidade, dos empregados sindicalizados, conforme aprovado em assembléia geral extraordinária, no percentual de 1% (um por cento), a título de contribuição assistencial, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto.

Em cumprimento ao MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MET-Nº 001/2005, só será permitido o desconto de que trata o parágrafo 3, no mesmo patamar, para o empregado não associado do Sindicato celebrante, desde que autorizado expressamente pelo mesmo.

Por ocasião do recolhimento, a empresa se obriga a fornecer ao sindicato profissional, a relação dos empregados associados e não associados, com os respectivos valores descontados, podendo ser feito via fac-símile ou através de arquivo eletrônico.

### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PIQUETES**

No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de uma quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofensas pessoais, podendo próprio portador do sindicato profissional afixá-las.



**Disposições Gerais**  
**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA**

A inobservância do ajustado neste Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para o infrator.

Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 10 (dez) dias após notificado pelo prejudicado.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

Garanhuns, 13 de dezembro de 2016

**INALDO SALUSTIANO DA SILVA**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO ABERTA OU POR ASSINATURA  
E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ( SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO)

**CLAUDIA DO AMARAL CALOETE**

Gerente

RADIO FM SETE COLINAS LTDA